

LEI MUNICIPAL Nº 1390 DE 27 DE Junho DE 2008

RUSTIN

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso do Bem Público, a Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes.

Parágrafo 1º- O imóvel mencionado neste artigo terá suas características em planta e que parte integrante do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo 2º-Fica resguardado à Municipalidade o livre acesso à área cedida para manutenção de uma caixa dágua ali existente, bem assim da torre repetidora de televisão.

Artigo 2º- O cedente institui em favor do beneficiário um terreno com área de 252,00 m², situada na Rua Maestro José Silveira, no Bairro Bela Vista, neste Município, e Contrato de Termo de Permissão de Uso, para seu funcionamento nesta Cidade, utilizando-se do espaço físico, bem como do seu transmissor e antena de retransmissão e, fazer benfeitorias necessárias para seu bom funcionamento, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 3º — O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º - Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Permissão, Contrato Administrativo.

JW



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (R/) em 24

Prefeito Municipa